

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ 05.846.468/0001-85

INDICAÇÃO Nº 001/2023

Senhor Presidente,

Apresento à Vossa Excelência nos termos do, Art. 2º §4º, Art.73, III, Art.92, 'h', e Artigos 105, 119 e 124 do Regimento Interno, a presente indicação, **SUGERINDO** ao(a) Prefeito(a) **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA** que determine a **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, na pessoa de seu secretário, que com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, adote todas as providências necessárias para que realize:

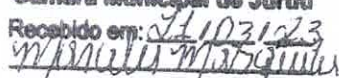
- A) EXPANSÃO DA REDE HIDRAULICA DA PARTE FINAL (PARA O RUMO DO JARÁ) DA TRAVESSA BENJAMIM AMADEU DE SOUZA
- B) APÓS TÉRMINO DA EXPANSÃO HIDRAULICA, QUE REALIZE A TERRAPLANAGEM DA REFERIDA VIA PÚBLICA.
- C) INFORMAR A CAMARA MUNICIPAL SE HÁ ESTUDO EM ANDAMENTO SOBRE O QUE DISPÕE O ART. 37 DA LEI 1.145/2018.

Justificativa

Em diligência no bairro São Marcos, travessa Benjamim Amadeu de Souza, foi constatado que a referida travessa não guarda as condições mínimas que possibilitem o trânsito seguro de pessoas e veículos, dificuldades de acesso a água potável, visto que as ligações são improvisadas.

Moradores relataram que em virtude da via não apresentar as condições mínimas de transito, impedindo que o veículo coletor de Lixo execute seu trabalho, inviabiliza resgate(ambulância) de pessoas, ronda policial e principalmente o direito de ir e vir dos pedestres, especialmente as pessoas com dificuldades de locomoção, idosos, os enfermos, os deficientes e outros.



Câmara Municipal de Juruti  
Recebido em: 21/03/23  
  
CNPJ: 05.846.468/0001-15



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**


É dever do município através de seu órgão executivo organizar a sua administração para promover a sua política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o art. 75 da Lei Orgânica do Município de Juruti- PA.

*Art. 75. O município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.*

A lei 1.145/2018, que dispõe sobre o Plano Diretor, instrumento de planejamento dispõe em seu art. 33 orientando acerca do serviço de abastecimento de água.

*Art. 33. O serviço de abastecimento de água deverá assegurar oferta domiciliar de água para o consumo residencial e outros usos com regularidade, a todo o habitante do Município, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.*

Juruti/PA, 20 de março de 2023.

  
**MÁRIO ITIYA VIEIRA KOBAYAHÍ**  
**VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- PSC**